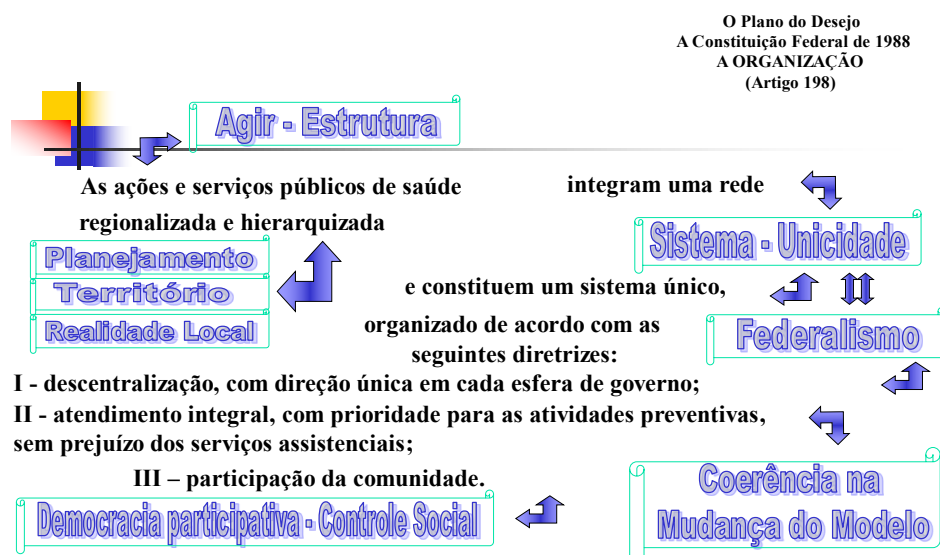


Sistema Único de Saúde (SUS) - a expressão de um desejo (parte 16)

Luiz Carlos Fadel de Vasconcellos

[Grupo Multiplicadores de Visat Saúde-Trabalho-Direito]

Então vamos à Lei 8.080/1990, em seu artigo 7º, como podemos ver no seu caput: *Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:...* Vejam que grifei o que nos interessa. Mais adiante voltaremos a esse artigo da Lei 8.080/1990. Por ora voltamos à CF/88. Peço desculpas pela insistência em citar ou remeter à legislação do SUS. Sei, porque já senti o desagrado de ler a lei como se engole um alimento sem mastigar. Ainda mais que o legislador e os operadores do direito tantas vezes legislam e julgam com o juridiquês que, parece, somente agradam a eles próprios. Profissionais de saúde, como nós, e o povo, independentemente de sua letração, na maior parte dos casos, são banidos da letra da lei embora sejam seu objeto. Banidos por não ter lei ou por ter lei sem dela se apropriarem. Por isso tento, aqui, mastigá-la com a calma necessária para degustá-la. Espero que vocês me acompanhem. Principalmente porque as leis do SUS são escritas de forma direta e objetiva, com uma linguagem simples e acessível. Vamos juntos. No artigo constitucional (198) da organização do SUS, em sua simplicidade, observamos diversas palavras, explícitas ou implícitas, que dão a tônica de como deverão ser organizadas as ações e serviços... lá estão a ideia de rede (sistema); regionalização (conhecimento do território e da capacidade instalada dos serviços); hierarquização (níveis de complexidade); unicidade (pacto federativo); autonomia dos entes federativos (federalismo); integralidade (linha de cuidado, percurso vital); modelo preventivista (hegemonia ideológica); recuperação da saúde (assistência e reabilitação em todos os níveis); participação da comunidade (democracia, poder popular, controle social). A riqueza da CF/88 está na sua ousadia de determinar e na forma simples de dizer. Enfim, vamos penetrar nos meandros da organização do SUS. Ainda bem que, tempos atrás, pedi licença para ir e voltar em nossos assuntos do SUS. Lembrei até de Luiz Gonzaga e sua sanfona mágica. Essa minha sanfona não é mágica, pois precisa ser (tão) repetitiva. A organização do SUS, contida no artigo 198 da CF/88, segue abaixo.



Observamos que, degustando com calma a lei do SUS, praticamente já falamos de quase tudo o que está aí acima. Cada palavra, cada expressão, remete ao seu significado principal. Cabem algumas observações. Uma delas, importante, é que não se consegue regionalizar e hierarquizar ações e serviços sem uma profunda mirada sobre o território, a população e a realidade local - demográfica, econômico-produtiva, ambiental e, principalmente, epidemiológica -. Para isso é preciso planejar, olhar e planejar, planejar e olhar. Tudo isso vai aparecer, tanto naquele artigo 7º da Lei 8.080/1990 que já citei, como também na outra lei regulamentadora do SUS que eu ainda não mencionei: a Lei nº 8.142/1990. Logo chegaremos a ela. Um aspecto fundamental é o significado da descentralização.

■ ■ ■